



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 619/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Programa de bolsas para de Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem para as escolas públicas que funcionam com jornada ampliada na rede municipal de São João do Cariri, abre crédito especial e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Introdução

Art. 1º Este projeto de regulamenta o regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, programa de bolsas para os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem do Tempo Integral nas escolas da rede que estão com jornada ampliada, de acordo com a Lei Municipal nº 545/2015 - PME), como também a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e a 12 de 06 de setembro de 2017 e a nº 11 de 18 de maio de 2018 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionava o Programa Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, música, teatro, dança, banda, desenho, pintura, leitura, esporte, capoeira, etc.

Parágrafo Único: O processo de seleção obedecerá o das resoluções do programa citadas no **Art. 1** desse projeto de Lei.

Art. 3º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o **Mediador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas. Para as atividades de livre escolha da escola, o **Facilitador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por uma turma para as escolas urbanas.

Parágrafo Único: O pagamento das bolsas para as escolas que receberem os recursos do PDDE Integral será realizado através das unidades executoras-UEX da escola, para as demais escolas que não receberem os recursos as bolsas serão pagas pelos recursos da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino-MDE, Salário Educação, etc.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do monitor. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 5 (cinco) turmas, conforme, necessidade das escolas e Secretaria de Educação.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, banda, desenho, pintura, leitura, esporte, capoeira, etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III Da Participação

Art. 5º Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam as Escolas que:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar 15 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6º Por se tratar de Programa, Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 7º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade

Art. 8º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

Art. 9º Fica instituído Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 593/2017, de 20 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a

abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 602/2018, de 27 de junho de 2018 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 12º - Fica igualmente alterada a Lei nº 612/2018, de 19 de dezembro de 2018 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2019, destinado a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2018.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12401	Outras transferências de Recursos do FNDE		
3.3.90.18.99	Auxílio Financeiro a Estudantes		30.000,00

Art. 14º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2018.2022	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
111000001	Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto - EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.01			30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, 18 de Junho de 2019.



JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal